SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 044/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00027427/2025-43

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL – SEMA, DE UM LADO, E DO OUTRO A RECHE GALDEANO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL - SEMA**, neste ato representada pelo sr. Secretário **VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 08.713.403/0001-90, situada à Avenida Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de Contratação Direta por **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** ARP24CIN000286, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90019/2024 **(e-DOC 9CACF15A)**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00027427/2025-43** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto do contrato é a locação de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, plotada, sem motorista e sem combustível" e "locação mensal de veículo leve de carroceria tipo utilitário (pick-up)", sendo 03 caminhonetes cabine dupla e 03 (três) utilitarios modelo cabine simples, tendo como objetivo atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Termo de Referência, e-DOC 7DE48B0A.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência, e-DOC 7DE48B0A;
b) Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ARP24CIN000286, e-DOC 13E3C824;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A caminhonete será utilizada no deslocamento de equipes técnicas e no suporte às atividades institucionais em campo, assegurando agilidade, eficiência e segurança nas ações executadas pela Secretaria.

2.2. Já o veículo utilitário (pick-up) será empregado no transporte de materiais, ferramentas e equipamentos necessários às atividades operacionais, contribuindo diretamente para a efetividade dos serviços prestados, nos termos do item 2 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **dentre os quais se destacam os seguintes itens:**

3.1.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

3.1.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

3.1.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

3.1.6 O Fornecedor deverá prestar os serviços contratados pelo órgão participante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado pela Secretaria juntamente com as documentações de regularidade fiscais.

3.1.7 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Projeto Atividade: 16.01.18.451.122.0181 – Manutenção dos serviços administrativos, **Elemento de Despesa:** 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, **Fonte de Recursos**: 15.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de **R$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 5159/2025**, e-DOC E3802ED2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **dentre os quais se destacam os seguintes itens:**

8.1.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária em conta-corrente (Art. 142° da Lei 14.133/21), em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e do Diretor Geral, conforme conferência pelo Controle Interno, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, comprovando que os serviços foram executados a contento no período faturado, para o atesto pelo setor competente;

a1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 01 até o último dia do mês anterior;

a2) O período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias;

a3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

a4) A nota fiscal/Fatura deve conter: Número do Processo Administrativo, número do Empenho, número do Contrato e dados bancários da CONTRATADA.

a5) O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.1.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.1.3 Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.1.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **dentre os quais se destacam os seguintes itens:**

10.1.1. Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela contratante.

10.1.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

10.1.3. A assistência técnica deverá ser Nacional e Estadual, tendo em vista a possibilidade de deslocamento interestadual dos veículos;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

10.1.5. Manter em suas dependências quantidade de veículo reserva suficiente, para uso numa substituição no prazo previsto neste Termo de Referência, com veículos do mesmo nível contratado, mínimo abaixo, do total de veículo locado:

10.1.6. TOTAL DE CARROS RESERVA: 20% da quantidade contratada, os valores das porcentagens que não foram exatas deverão ser arredondadas para a casa decimal mais próxima.

10.1.7. Qualquer necessidade de paralisação do veículo visando realização de manutenção preventiva e corretiva que ocorra, deverá o veículo ser trocado em até 06 (seis) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriado. A glosa proporcional dos pagamentos deverá ocorrer a partir do vencimento dos prazos constantes neste item.

10.1.8. Caso a necessidade de veículos reservas supere o estoque mínimo de veículos o prazo para substituição permanecerá o mesmo;

10.1.9. A reserva técnica deverá ser utilizada sempre quando o veículo baixar em manutenção de qualquer natureza não sendo possível a sua devolução;

10.1.10. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções, entre outros, na planilha de decomposição de custo, o qual deverá ser apresentada com a proposta.

10.1.11. Arcar com pequenos reparos, tais como: quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do carter e do câmbio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA.

10.1.12. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, todos os serviços mecânicos (corretiva e preventiva) e borracharia mantendo, obrigatoriamente, oficinas mecânicas e borracharias, em atendimento aos veículos. Caso em algumas localidades não tenha possibilidades de manter a oficina mecânica e borracharia a contratada deverá, obrigatoriamente disponibilizar guincho 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para deslocamento da viatura até a localidade mais próxima para a execução dos serviços mecânicos ou borracharia que necessita.

10.1.13. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

10.1.14. A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos conforme as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência da Garantia Técnica do veículo;

10.1.15. A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos conforme as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica mesmo após o término da garantia técnica dos veículos, ficando a critério da empresa a realização dos serviços nas concessionárias ou nas empresas terceirizadas;

10.1.16. A contratada deverá fornecer, junto com os veículos entregues à CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica;

10.1.17. A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a relação inicial de toda a sua rede de assistência técnica credenciada, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar à CONTRATANTE, qualquer atualização quanto ao credenciamento de novas oficinas;

10.1.18. A contratada deverá apresentar mensalmente, o relatório em mídia de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo, tipo de serviço realizado (preventivo ou corretivo), unidade a qual o veículo pertence, descrição de peças e serviços realizados, bem como, os valores;

10.1.19. A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todos os sinistros ocorridos com os veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade a qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido;

10.1.20. A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as substituições realizadas no mês de referência por veículos reservas em decorrência de manutenção de qualquer natureza, informando quais veículos foram ou

10.1.21. Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo conformes limites estabelecidos no item 5 de acordo este Termo de Referência;

10.1.22. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

10.1.23. Substituir os veículos da seguinte forma: 30 (trinta) meses de uso ou completando 150 (cento e cinquenta) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro; As substituições descritas neste item, sendo que as comissões de recebimentos acompanharão as substituições. No caso da substituição prevista neste item a contratada deverá observar o prazo previsto no item 5.8, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pelas contratantes.

10.1.24. Os veículos substitutos deverão ser iguais e com as mesmas características ou superior;

10.1.25. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

10.1.26. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO ANUAL e TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e também ao 1° EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN do Estado de Rondônia;
10.1.27. Fornecer no início de cada mês relação dos veículos já regularizadas junto o DETRAN, relativo ao mês anterior que corresponde ao final das placas dos veículos;

10.1.28. Para atendimento do item anterior a contratada deverá encaminhar uma planilha contendo todos os dados dos veículos tais como: placa, chassi, prefixo, ano, lotação etc, demonstrando o pagamento das taxas referentes ao licenciamento anual comprovando dessa forma a regularização de veículos ao DETRAN/RO. Para isso, todo o início de mês a contratada deverá constar na planilha os veículos de final de placa do mês anterior, devidamente licenciados e regularizados junto ao DETRAN/RO;

10.1.29. Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com as franquias e apólices dos seguros;

10.1.30. Realizar a troca de placas dos veículos em decorrência de perda ou desgaste, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;

10.1.31. Providenciar o envio em arquivo PDF do Certificado de Licenciamento de Registro – CRLV de Veículo em decorrência de perda ou extravio, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;

10.1.32. A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização dos veículos, visto que o mesmo irá circular por todo o Estado de Rondônia e eventualmente em outros Estados, dependendo da necessidade, por isso, os veículos operacionais caracterizados deverão estar de acordo com normas vigentes em relação ao tipo licitado como o grafismo, para que os que tiverem, documentação regularizada para todos inclusive referente às adaptações;

10.1.33. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing;

10.1.34. A CONTRATADA deverá designar um representante para atender as demandas da CONTRATANTE, num prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período com apresentação de justificativa da contratada, a partir da assinatura do contrato, cuja atribuição é a de se relacionar, resolver problemas locais e no interior, a gestão física da frota e outros pertinentes e;

10.1.35. A contratada deverá apresentar um preposto, pessoa responsável pelo qual a contratante poderá ter acesso para resolver qualquer problema durante a execução do contrato;

10.1.36. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

10.1.37. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos no estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;

10.1.38. Entregar os veículos no tempo determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato;

10.1.39. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino;

10.1.40. Estará obrigada a atender, por meio dos serviços de locação, todas as necessidades de demanda de veículos operacionais da frota da CONTRATANTE;

10.1.41. A contratada poderá utilizar fornecedores credenciados em todo o estado de Rondônia para as realizações das manutenções dos veículos.

10.1.42. Entregar as Notas fiscais faturadas mensalmente, devendo constar discriminadamente: O objeto do contrato, modelo do veículo, placa, chassi, tipo, ano, valor unitário, valor total, período de utilização do veículo, número do processo, da nota de empenho, do contrato e da conta bancária da CONTRATADA, sob pena do atraso no pagamento até a efetiva regularização das exigências;

10.1.43. Fornecer planilha em meio digital em cada faturamento, constando os dados relacionados no item anterior, visando o controle dos veículos utilizados, além do fornecimento de outras planilhas de controle de veículos constantes neste Termo;

10.1.44. Providenciar a substituição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários;

10.1.45. Responsabiliza-se pela lavagem, reparo de pneus (ferro e válvulas), lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;

10.1.46. Não será permitida a instalação dos equipamentos rastreadores retirados dos veículos em manutenção para serem instalados nos veículos reservas destinados a substituição;

10.1.47. A contratada deverá obrigatoriamente, comunicar à CONTRATANTE, toda a vez que um VEÍCULO baixar para manutenção for conduzida até a oficina, solicitando a autorização ou o procedimento para conduzir a viatura até a oficina;

10.1.48. Fica proibido qualquer funcionário da contratada ou da oficina de manutenção conduzir veículo, sem a devida autorização, sob penalização de acordo com a Lei 14.133/21;

10.1.49. A contratada se responsabilizará por qualquer dano, furto e outra eventualidade que vier a ocorrer com os equipamentos guardados;

10.1.50. Os veículos substitutos deverão vir já com os equipamentos novos de rastreamentos já instalados, obedecendo todos os critérios descritos neste Termo de Referência bem como em seus anexos;

10.1.51. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

10.1.52. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.1.53. Fornecer película escurecedora para os veículos dentro dos limites pelo CONTRAN.

10.1.54. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre.

10.1.55. Os veículos da CONTRATADA deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE, em tempo integral e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos para serviços fora do contrato, ou fora da demanda da Contratante, ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

10.1.56. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE;

10.1.57. Durante toda a execução do Contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos;

10.1.58. Na prestação dos serviços não será permitido a sublocação de veículo, devendo as eventualidades serem informadas ao CONTRATANTE.

10.1.59. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI no 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a identificação e as características dos veículos. É, portanto, vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.

10.1.60. A CONTRATADA deverá atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação vigente.

10.1.61. A contratada arcará com todas as despesas relacionadas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de fornecimento dos serviços/materiais;

10.1.62. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à locação dos veículos, com exceção do combustível e multas de trânsito.

10.1.63. Considerando a necessidade de identificação dos veículos por meio de plotagem de forma a evitar inclusive o seu mau uso em benefícios de terceiros, os veículos deverão ser entregues adesivado em policromia, em 4 cores com aplicação nas laterais e tampa traseira, conforme arte a ser disponibilizada juntamente com a entrega da Nota de Empenho;

10.1.64. Manter durante toda a vigência contratual escritório administrativo no território do Estado de Rondônia

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **dentre os quais se destacam os seguintes itens:**

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

11.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

11.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

11.1.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;

11.1.5. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações;

11.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

11.1.7. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

11.1.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;

11.1.9. Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

11.1.10. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;

11.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;

11.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

11.1.13. Fornecer todos os dados à CONTRATADA necessários à adequada execução dos serviços;

11.1.14. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representando por seus órgãos, entidade, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

11.1.15. Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados, devidamente habilitados;

11.1.16. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quilometragem mensal de cada veículo fornecido, contratado, por meio de e-mail ou encaminhado ofício à sede/filial CONTRATADA;

11.1.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.1.18. Quando ocorrer multas de trânsito, a CONTRATANTE, obriga-se a:

11.1.18.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar ao órgão autuador;

11.1.18.2. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

11.1.18.3. Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito;

11.1.19. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e ato ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

11.1.19.1. Boletim de Ocorrência;

11.1.19.2. Fotos;

11.1.19.3. Laudo Técnico;

11.1.19.4. Três orçamentos de cotação de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondente aos valores praticados no mercado);

11.1.19.5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças;

11.1.19.6. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;

11.1.20. Nas demais situações a CONTRATANTE não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **dentre os quais se destacam os seguintes itens:**

12.1.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.1.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.1.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.1.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.1.5. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.1.6. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.7. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

12.1.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	1. 4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	3. 4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	4. 3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	5. 3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	6. 1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	7. 0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	8. 0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	9. 0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	10. 0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	11. 0,4 % por dia

11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

12.1.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.1.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.1.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.1.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

12.1.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.1.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.1.16. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **dentre os quais se destacam os seguintes itens:**

13.1.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, oriundos da ATA de Registro de preço, os preços serão irreajustáveis, salvo;

13.1.2. Passando-se 12 (doze) meses da proposta base, o Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente conforme as disposições do art. 3º da Lei no 10.192/01 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 14.133, bem como, os termos estabelecidos no Decreto Estadual 25.829/2021.

13.1.3. O prazo de execução do contrato será iniciado na data de sua assinatura do Instrumento Contratual e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme Art. 107 caput. da lei 14.133/21.

13.1.4. A empresa deverá assinar o contrato no prazo de 24h, a contar de sua disponibilização.

13.1.5. Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações;

13.1.6. A critério da contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/21.

13.1.7. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a alteração que comprometa a execução do objeto contratado.

13.1.8. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **dentre os quais se destacam os seguintes itens:**

14.1.1. Conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021. Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos unilateralmente pela Administração, consensualmente, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral/judicial.

14.1.2. Independentemente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

III - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IV - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da SEMA providenciar a publicação deste instrumento, no PNCP e no sítio eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Assinado de forma digital por DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ:01377631230
Dados: 2025.09.16 13:42:46 -04'00'

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VISTO: CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO:42236665253

Assinado digitalmente por CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO:42236665253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=59383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO:42236665253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2025.09.17 11:43:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Filipe Jeferson G. Dragão
861.355.972-72

NOME: